



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 32/2025

05 de setembro de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezanove horas realizou-se a Reunião Pública de Executivo, na Sala de Leitura Clodomiro Alvarenga, sita no Mercado Forno do Tijolo, na Rua Maria da Fonte, em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: Secretário: João Francisco Borges da Costa; da Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

Período reservado ao público: Interveio o seguinte freguês, com o seguinte assunto: Jaime Simões: agradeceu o trabalho da Higiene Urbana na freguesia e enalteceu o empenho do Vogal, João Francisco Borges da Costa. -----

Análise, discussão e votação da: -----

- 1.1. **Proposta 453/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/43). -----
- 1.2. **Proposta 454/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-144 - Aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026 (comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC) Decisão de contratar. -----
- 1.3. **Proposta 455/ 2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-143 – Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - Decisão de contratar. -----
- 1.4. **Proposta 456/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-142- Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Decisão de contratar. -----
- 1.5. **Proposta 457/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Autorização para a realização de serviços complementares. -----

plv *MP*
1 | 4



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.6. **Proposta 458/2025** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-145 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* (Jardins de Infância e EB1 Leão de Arroios) - Decisão de contratar. -----
- 1.7. **Proposta 459/2025** - Ratificação das doações de bens perecíveis recebidas no período compreendido de junho a agosto de 2025. -----
- 1.8. **Proposta 460/2025** - Proc. N.º 2025-ADRG -EMP- 141 - Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios E Encabeçamentos do Mercado de Arroios (términos da empreitada) - Decisão de Adjudicação. -----
- 1.9. **Proposta 461/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 39 - Empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização) - Decisão de contratar.
- 1.10. **Proposta 462/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-02 – Empreitada de requalificação e segurança do Jardim António Feijó – Autorização para a realização de serviços complementares. -----
- 1.11. **Proposta 463/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-139 – Aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública - Decisão de adjudicação. -----
- 1.12. **Proposta 464/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-138- Aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026 - Decisão de Adjudicação. -----

Outros assuntos: -----

2. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 2.1. **Proposta 453/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/43). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.2. **Proposta 454/ 2025** – Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-144 - Aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026 (comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC) Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.3. **Proposta 455/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-143 – Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA

PR



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 2.4. Proposta 456/2025 - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-142- Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 2.5. Proposta 457/2025 -Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Autorização para a realização de serviços complementares. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 2.6. Proposta 458/2025 - **Proc. nº 2024-ADRG-AQS-145** - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *crescer com a Música* (Jardins de Infância e EB1 Leão de Arroios) - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 2.7. Proposta 459/2025 - Ratificação das doações de bens perecíveis recebidas no período compreendido de junho a agosto de 2025. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 2.8. Proposta 460/2025 - Proc. N.º 2025-ADRG -EMP- 141 - Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios E Encabeçamentos do Mercado de Arroios (términos da empreitada) - Decisão de Adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 2.9. Proposta 461/2025 - Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 39 - Empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização) - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- Proposta 462/2025** - Proc. nº 2025-CPUB-EMP-02 – Empreitada de requalificação e segurança do Jardim António Feijó – Autorização para a realização de serviços complementares. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- Proposta 463/2025** - Proc. nº2025-ADRG-AQB-139 – Aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública - Decisão de adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 2.10. **Proposta 464/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-138- Aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026 - Decisão de Adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezanove horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena

Mg. fle 3 | 4



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Tesoureiro da Junta de Freguesia - Ricardo
Nuno dos Reis Afonso – que a secretariei. -----

Lisboa, 05 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 453/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/43).

Considerando que em 27 de agosto de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;

Considerando que, segundo o formulário, não existem circunstâncias especiais e [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, a qual recebe uma pensão por incapacidade permanente para o trabalho no valor mensal de 439,41€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente; declaração do Centro Nacional de Pensões – Instituto de Segurança Social com indicação dos valores recebidos pela requerente nos anos de 2024 e 2025; documento da Segurança Social com o nome da requerente e a indicação do valor pago em agosto de 2025 (324,55€ - PSPI); comprovativo de entrega de declaração de IRS 2024 – Modelo 3, modelo 3 Anexo H; demonstração de liquidação de IRS - 2024; certidão emitida pela AT em 26/08/2025 a certificar o domicílio fiscal



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

da requerente; certidão emitida pela AT em 04/08/2025 a certificar que consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz (quota parte 1/2 – fração); documento datado de 09/07/2025 com carimbo da Clínica Médica e Dentária Santo António do Chile, Lda., denominado Orçamento no valor de 545,00€; documento do BPI em nome da requerente, com identificação de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 28/08/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/43) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de pagamento de prótese dentária no valor de 545,00€ (quinhentos e quarenta e cinco euros);

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para fazer face a despesas de saúde;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que a requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”*;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras";

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 545,00€ (quinhentos e quarenta e cinco euros), para efeitos de pagamento de prótese dentária e mediante apresentação de faturas/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 02 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/43);
2. Cabimento n.º 1753;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/43);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão cidadão;
- d) Declaração do Centro Nacional de Pensões – Instituto de Segurança Social - valores recebidos pela requerente nos anos de 2024 e 2025;
- e) Documento da Segurança Social com o nome da requerente e a indicação do valor pago em agosto de 2025 (PSP1);
- f) Comprovativo de entrega de declaração de IRS 2024;
- g) Demonstração de liquidação de IRS - 2024;
- h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
- i) Certidão AT a certificar que consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- j) Documento da Clínica Médica e Dentária Santo António do Chile, Lda., denominado Orçamento no valor de 545,00€;
- k) Comprovativo de IBAN;
- l) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

02/09/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 454/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-144 - Aquisição de material escolar para o ano letivo 2025/2026
(comunidade escolar e AAAF/CAF/AEC) Decisão de contratar

Considerando que:

É competência das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras, de interesse para a freguesia, nos termos definidos nas alíneas t) e v) do nº1 do artigo 16º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

O Plano de Atividades de 2025 prevê o apoio a diferentes atividades de natureza educativa.

O “contexto socioeconómico dos alunos continua a influenciar o seu desempenho.

Para os alunos desfavorecidos o risco de insucesso escolar e de abandono precoce da educação pode ser significativo, assim é necessário envidar esforços concertados para lidar com esta situação e ajudar os alunos a enfrentar as dificuldades inerentes.”

Neste sentido, sugere-se a entrega de material escolar de desgaste a usar em contexto de sala de aula, estabelecimentos de ensino público de Jardim de Infância e 1ºCiclo da freguesia, bem como a oferta de um kit básico de material escolar a entregar a cada criança das referidas escolas:

- EB1 N.º 1 de Lisboa
- EB1/JI Sampaio Garrido
- EB1 O Leão de Arroios
- Jardim de Infância da Pena
- Escola – Hospital Dona Estefânia

Para a aquisição desses bens é essencial a abertura do adequado procedimento de contratação pública...

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do artigo 36º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe alínea a) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 20º, n.º 1 alínea d), artigo 36.º, n.º 1, artigo 40º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de material escolar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de €13.318,98 (treze mil, trezentos e dezoito euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à Olmar – Artigos de papelaria, Lda., com o NIPC 508 831 989.
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 02 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 455/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-143 – Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da delegação de competências, estabelecidas na *Lei 56/2012* é de a responsabilidade da Junta de Freguesia de Arroios , é da sua responsabilidade assegurar a limpeza, garantir a segurança e proceder à manutenção, reparação e conservação dos seguintes elementos nas instalações sob sua gestão: canalizações, infiltrações e esgotos; paredes, pavimentos e tetos; portas, janelas e fechaduras; equipamento sanitário e de climatização; instalação elétrica; equipamentos de 1.ª intervenção; elevadores e plataformas elevatórias; equipamentos de frio e sistemas de alarme.

Com o objetivo de salvaguardar e proteger os comerciantes e os seus bens no Mercado 31 de Janeiro, torna-se necessário reforçar as medidas de segurança, impedindo o acesso de terceiros/pessoas alheias às instalações fora do horário de funcionamento do mercado.

Neste sentido, propõe-se a instalação de grades extensíveis tipo "lagarto" na entrada principal do Mercado, de forma a encaminhar os utentes diretamente para a Loja do Cidadão, bem como a instalação de uma porta de enrolar micro perfurada com porta de serviço lateral.

Torna -se necessário recorrer ao mercado, para satisfazer a necessidade identificada, através de um procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado";*

MD



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluiu pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição e instalação de grades (*em sistema lagarto e de enrolar com porta*) no Mercado 31 de Janeiro, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.570, 00 (seis mil, quinhentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio do convite à Kotter – Portas e Automatismos Lda., com o NIPC 510 993 346.
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 02 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 456/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-142- Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Decisão de contratar

Considerando que:

Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que, é à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) que cumpre a gestão corrente do Mercado 31 de Janeiro, Mercado de Arroios e Mercado do Forno do Tijolo.

Através do Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFARR/2014 procedeu-se à transferência de competências do Município de Lisboa para a Junta de Freguesia, incluindo a gestão dos mercados localizados na freguesia.

Assegurar o bom funcionamento dos mercados, insere-se na indicada gestão, o que se consegue através das adequadas intervenções no equipamento, garantido as necessárias condições sanitárias, caucionando dessa forma a proteção das pessoas e produtos que nos citados mercados dão entrada.

Verificou-se a necessidade de efetuar a limpeza do coletor principal, das fossas, tubagens e casas de banho do Mercado 31 de Janeiro, essencial para o correto funcionamento das instalações, visto que sendo que este mercado é utilizado diariamente por inúmeros serviços e frequentado por uma grande quantidade de pessoas, sendo imprescindível assegurar que as infraestruturas de saneamento estejam operacionais para garantir as condições de higiene e segurança no local.

A satisfação desta necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Mz.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”*;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, A, e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 7.825,00 (sete mil oitocentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Escala Sortida Unipessoal Lda., com o NIPC 515 580 090;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 02 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 457/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Autorização para a realização de serviços complementares

Considerando que:

Em sede de execução da empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios, foi verificada a necessidade da realização de trabalhos complementares.

O reconhecimento dessa necessidade impõe que seja solicitada a necessária autorização prévia para que os mesmos possam ser realizados.

Enquadramento Legal:

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *"A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280.º."*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *"A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) Contratos que confiram aos cocontratantes direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente publico;*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d) *Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.*”

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar “as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1.”

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, “O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos:

“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c)].”

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que “a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”.

Mg .

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *"A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato."*

Fixando o n.º 3 do mesmo artigo, que os limites previstos no n.º 2, não se aplicam às situações aí elencadas.

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações/ trabalhos complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o n.º 1 do artigo 370º que *"1 - São trabalhos complementares "aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", que "2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que "o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial". (n.º 4 do artigo 370º).*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

As obrigações de execução de trabalhos complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

Verificados que sejam os pressupostos para a realização de trabalhos complementares, importava aferir se os valores dos trabalhos complementares excedem ou não os limites fixados.

Assim, o preço contratual foi de € 74.609,97 (setenta e quatro mil seiscientos e nove mil e noventa e sete cêntimos), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 37.304,98 (trinta e sete mil trezentos e quatro euros e noventa e oito cêntimos), o valor de € 16.137,50 (dezasseis mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) para os trabalhos complementares, constata-se que o valor dos trabalhos complementares não excede os limites fixados (50%).

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a realização de trabalhos complementares, no montante indicado;
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato.

Lisboa, 02 setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

Proposta interna;

Ficha de cabimento (reforço);

Minuta do aditamento ao contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 458/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-145 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* (Jardins de Infância e EB1 Leão de Arroios) - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea v) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da freguesia *"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse"*.

No âmbito das suas competências, a Junta de Freguesia de Arroios promove não só uma relação de proximidade com as escolas por si tuteladas como com elas articula atividades de pendor educativo, atendendo a que *"o contexto socioeconómico dos alunos continua a influenciar o seu desempenho"*.

Sendo a música uma das áreas que mais contribui para o desenvolvimento do espírito criativo da criança, é primordial fomentar projetos de carácter musical.

Assim, e com o objetivo de dar continuidade ao projeto musical iniciado nos anos letivos anteriores com a **Associação Amigos da Orquestra Didática**, pretende-se a implementação do projeto **"Crescer com a Música"** nos Jardins de Infância e na Escola Básica n.º1 (EB1) Leão de Arroios.

Tendo em conta as especificações dos serviços, e devido à ausência de recursos próprios para garantir a realização dos mesmos, torna-se necessário recorrer ao mercado para suprir esta necessidade, através do adequado procedimento de contratação pública para a aquisição dos referidos serviços.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música*, nos termos fixados no caderno de encargos;

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.300, 00 (seis mil e trezentos euros), acrescido de IVA se legalmente devido;
3. Do envio de convite para apresentação de proposta à entidade Associação Amigos da Orquestra Didática, com o NIPC 509 178 812;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 02 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Proposta nº 434/2025 e 435/2025;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 459/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Ratificação das doações de bens perecíveis recebidas no período compreendido de junho a agosto de 2025.

Considerando que as freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor (doravante, Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à assembleia de freguesia “aceitar doações”;

Considerando que a Freguesia de Arroios (Lisboa) recebe doações de diferentes entidades;

Considerando que algumas destas doações são bens perecíveis, nem sempre sendo possível submeter a aceitação de tais doações atempadamente à Assembleia de Freguesia, sob pena de os mesmos se estragarem antes disso;

Considerando que, por esse motivo, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, reunida em 06 de junho de 2022, deliberou autorizar o Executivo a aceitar doações de bens perecíveis, sob condição de se apresentar a listagem dos mesmos e de quem os doou, a este órgão deliberativo, na sessão imediatamente a seguir ao seu recebimento para cumprimento da respetiva formalidade de ratificação;

Considerando que foi elaborada uma listagem referentes às doações recebidas por esta autarquia, no período compreendido entre junho e agosto de 2025 (Anexo: mapa de doações do período em causa);

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo “o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática”;

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do mencionado artigo 164.º “Desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, a reforma e a conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam”;

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para que esta ratifique, as doações recebidas no período compreendido entre junho e agosto de 2025 e que constam do documento em anexo.

Lisboa, 04 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexo: Ficheiro Excel.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor compete à assembleia de freguesia "aceitar doações", pelo que deverá a presente proposta ser submetida à autorização do órgão competente.

04/092025

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 460/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. N.º 2025-ADRG -EMP- 141 - Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios (términus da empreitada) - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 1 de setembro de 2025 através da Proposta nº 451/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 24º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Perspetivas e Perpendiculares, Unipessoal Lda., com o NIPC 510585175, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos pode recorrer-se ao ajuste direto quando, *“na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”*.

O fundamento da urgência imperiosa, ao basear-se em situações de urgências categórica, resultantes de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, que não lhe sejam imputáveis, e não compatíveis com o cumprimento atempado dos prazos inerentes aos outros procedimentos, permite à entidade adjudicante, na medida do estritamente necessário, recorrer a este fundamento para lançar mão do ajuste direto.

Da situação de urgência imperiosa

O conceito de urgência não é passível de uniformização, pois que, é suscetível de abranger uma multiplicidade de situações.

Contudo, a expressão urgência, comporta duas dimensões: uma temporal, que necessariamente concretiza a rapidez do procedimento de contratação, e uma finalista ou de resultados.

A urgência imperiosa, objeto da nossa análise, é aquela que é imposta por uma situação a que não se pode deixar de acorrer com toda a celeridade, em termos tais que a prestação não possa ser adiada.

Não basta a ocorrência de uma qualquer urgência para se poder recorrer ao ajuste direto, tem de se tratar de uma urgência categórica.

O núcleo da situação de urgência imperiosa, está na urgência impreterível, imposta por circunstâncias do caso concreto, que exigem aquela contratação, naquele momento, sob pena do sacrifício do interesse público.

A urgência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos, obriga ao sacrifício da publicidade e da concorrência no procedimento, para poder dar acolhimento a um valor que assume uma relevância superior.

Da imprevisibilidade dos acontecimentos e da probabilidade do perigo

mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A urgência traduz uma inquietação perante um futuro imediato, caracterizado pela incerteza e pelo risco, que é acompanhada por uma necessidade de obter de forma imediata uma resposta.

Assim, a imprevisibilidade assenta em acontecimentos que um decisor público, colocado na posição real do decisor, não podia ter previsto.

Nesta sede, é indiscutível falar-se da existência do perigo e da ameaça do dano, associada à necessidade de agir.

A atuação preventiva da entidade adjudicante no ajuste direto tem o seu cerne assente num conceito de perigo, entendido como o perigo *"suportado por uma proposição empiricamente comprovada, de acordo com as teorias das ciências naturais ou sociais"*, e ao perigo onde *"a atuação pública é justificada quando, de acordo com juízos de probabilidade e razoabilidade, se represente a existência de perigo para o bem jurídico que caiba à entidade adjudicante proteger."*¹

Deve dar-se, por isso, relevância à probabilidade do perigo, que se deve sustentar num juízo razoável, sendo suficiente que a entidade adjudicante represente de forma razoável a probabilidade de um perigo para o bem jurídico.

Da não imputabilidade à entidade adjudicante das circunstâncias invocadas

Não basta que se conclua, em concreto, que o interesse público em avançar com o procedimento com a máxima urgência seja superior ao interesse público a realizar através de um procedimento, sendo que essa urgência imperiosa seja resultante *ab initio* imprevisíveis pela entidade adjudicante, e não sejam, em caso algum, a ela imputáveis.

Assim, essa necessidade inadiável não pode ter sido provocada pela entidade adjudicante, ou seja, no limite, não lhe seja imputável o circunstancialismo urgente encontrado.

Da impossibilidade de cumprimento dos prazos ou formalidades exigidas para os outros procedimentos

A absoluta necessidade obriga a uma intervenção imediata e sem delongas, não compatível com a morosidade dos restantes procedimentos.

MB

¹ Raimundo, Miguel Assis, in "A formação dos contratos públicos", pág.956



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A necessidade inadiável obriga a entidade adjudicante a pôr de parte o cumprimento dos prazos e formalidades exigidos por outros procedimentos, optando pela celebridade que o ajuste direto permite.

Da permissão do ajuste direto apenas na medida do estritamente necessário

O recurso ao ajuste direto deve pautar-se por um rigoroso princípio da proporcionalidade, de tal modo que, só a efetiva medida do exigido pelos acontecimentos imponderáveis e com vista à satisfação imediata do interesse da entidade adjudicante, se possa celebrar o contrato.

Pelo que, o ajuste direto deve ser adotado na “*medida certa*”.

O caso concreto:

No caso *sub judice*, melhor descrito nos considerandos, resulta evidente que os requisitos consignados na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos (urgência imperiosa), se encontram verificados, com *infra* se demonstra:

1. Restituir o estacionamento nos arruamentos intervencionados;
2. Restituir a plena circulação automóvel nas vias de circulação automóvel afetadas pela intervenção;
3. Restituir a circulação pedonal nas zonas de passeio intervencionadas;
4. Restituir a entrada e saída de garagens nas zonas intervencionadas;
5. Garantir que os trabalhos em falta são executados pela mesma entidade executante já em obra, atendendo a que esta já tendo estaleiro montado em obra procederá mais rapidamente à execução dos trabalhos em falta, bem como à otimização dos custos da sua execução;

O recurso a esse tipo de procedimento, de natureza excecional, mas legalmente previsto, encontra a sua legitimação nos motivos discorridos, sendo um procedimento que encontra a sua fundamentação nas peculiaridades da realidade social e contratual, permitindo a eficácia e celeridade do agir, na defesa e prossecução do interesse público.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Perspetivas e Perpendiculares, Unipessoal Lda., com o NIPC 510585175, a execução da empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios (términus da empreitada), pelo preço contratual de € 354.744,15 (trezentos e cinquenta e quatro euros setecentos e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 04 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Em anexo:

1. Proposta e seus anexos;
2. Ficha de compromisso;
3. Minuta do Contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 461/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 39 - Empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização) - Decisão de contratar

Considerando que:

O cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Delegação de Competências (CDC) outorgado entre a Freguesia de Arroios e Câmara Municipal de Lisboa impõe uma intervenção no Mercado de Arroios.

A cobertura do Mercado de Arroios apresenta um estado avançado de degradação, especialmente ao nível das telas de impermeabilização existentes, que se encontram obsoletas e já não garantem uma impermeabilização eficaz.

Como consequência desta deterioração, em dias de chuva, ocorrem infiltrações significativas de água para o interior do mercado, afetando diretamente as condições de funcionamento do espaço e comprometendo a conservação da estrutura do edifício.

Dada a importância da estanquicidade da cobertura para a preservação do edifício e o conforto dos seus utilizadores, torna-se imprescindível proceder à substituição integral das telas de impermeabilização, garantindo uma solução duradoura e eficaz para este problema.

A intervenção a realizar incidirá na remoção dos materiais existentes que se encontram danificados e na aplicação de um novo sistema de impermeabilização, recorrendo a materiais adequados que assegurem a resistência e a durabilidade necessárias para enfrentar as condições climáticas e ambientais a que a cobertura está sujeita.

Antes da aplicação das novas telas, será efetuado um tratamento prévio da superfície, garantindo a correta aderência dos novos materiais.

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Com esta intervenção, pretende-se não só eliminar as infiltrações de água atualmente verificadas no interior do mercado, mas também garantir a preservação e valorização do edifício, assegurando que a cobertura permanece em bom estado ao longo dos próximos anos.

Pelo que, se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 150 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta

MA'



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas", (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ("O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...) " tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 19º, do nº 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 90.123,60 (noventa mil cento e vinte e três mil e sessenta cêntimos) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
 - Lusomembrana, Unipessoal Lda., com o NIPC 510602959;
 - Viseuropa – Tintas e Construções, Lda., com o NIPC 501576231;
 - Zunai Engineering &Construction Unipessoal Lda., com o NIPC 518279014.

149



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Diogo Lopes
Vogal Efetiva – Herberto Gil Moutinho Gamito
Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo;

Lisboa, 05 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não ☒ X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 462/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-02 – Empreitada de requalificação e segurança do Jardim António Feijó – Autorização para a realização de serviços complementares

Considerando que:

No decurso da execução da empreitada de Reabilitação e Requalificação do Jardim António Feijó, surgiram diversos fatores que exigem a realização de trabalhos complementares não contemplados no projeto inicial. Estas situações resultaram, por um lado, de exigências formais apresentadas pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) - Departamento de Iluminação e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), e, por outro lado, de condicionantes técnicas identificadas em fase de obra, que inviabilizaram a execução integral das soluções inicialmente projetadas.

A intervenção em causa insere-se numa zona de elevada sensibilidade patrimonial, histórica e urbana, junto à Igreja dos Anjos, pelo que a necessidade de garantir o cumprimento rigoroso das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis tornou-se prioritária. Neste contexto, as exigências impostas pelas entidades competentes e as adequações técnicas em obra revelaram-se determinantes para assegurar a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da empreitada, evitando riscos futuros para a segurança dos utilizadores e para a preservação do espaço público.

O reconhecimento da necessidade dessa intervenção impõe que seja solicitada a necessária autorização prévia para que a mesma possa ser realizada.

Enquadramento Legal:

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280.º.”*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) Contratos que confirmam ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*
- d) Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.”*

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar *“as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1.”*

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, *“O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”*

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos:

“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c)].”

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que *"a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto"*.

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *"A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato."*

Fixando o n.º 3 do mesmo artigo, que os limites previstos no n.º 2, não se aplicam às situações aí elencadas.

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações/ trabalhos complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o n.º 1 do artigo 370º que *"1 - São trabalhos complementares "aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", que "2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que "o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial". (n.º 4 do artigo 370º).*

As obrigações de execução de trabalhos complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Verificados que sejam os pressupostos para a realização de trabalhos complementares, importava aferir se o valor dos trabalhos complementares excedem ou não os limites fixados.

Assim, o preço contratual foi de € 388.629,88 (trezentos e oitenta e oito mil seiscientos e vinte e nove euros e oitenta e oito cêntimos), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 194.314,94 (cento e noventa e quatro mil trezentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos), o valor de € 91.623,06 (noventa e um mil seiscientos e vinte e três euros e seis cêntimos) para os trabalhos complementares, constata-se que o valor dos trabalhos complementares não excede os limites fixados (50%).

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a realização de trabalhos complementares, no montante indicado;
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato.

Lisboa, 05 setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

Proposta interna;

Ficha de cabimento (reforço);

Minuta do aditamento ao contrato;

Parecer da Fiscalização.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 463/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº2025-ADRG-AQB-139 – Aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública -
Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 01 de setembro 2025 através da Proposta nº 445/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade DM Carvalho Lda (DMC Higiene), com o NIPC 515 575 747, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas"*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para"* apresentar *"os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *"Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito"*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos que *"(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000."*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”*;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”*;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à entidade DM Carvalho Lda (DMC Higiene), com o NIPC 515 575 747, o fornecimento de produtos de lavagem e desinfecção, pelo preço contratual de € 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Da inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar, como gestor do contrato Paulo Jorge de Sousa Cardoso, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 05 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 464/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-138- Aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026 - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 01 de setembro de 2025 através da Proposta nº 447/2025, e ao abrigo do disposto no ponto iii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Porto Editora, S.A, NIPC 509 923 070, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”*;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com do ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º ,bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere

- a. Adjudicar à Porto Editora, S.A, com o NIPC 509 923 070, a prestação de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2024/2025, pelo preço contratual de €11.615,50 (onze mil seiscientos e quinze euros e cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre Araújo Marques como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 05 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV)
2. Ficha de compromisso
3. Minuta do Contrato